



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da centésima trigésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1992.

001. Às dezoito horas do dia dezessete de dezembro de mil nove-
 002. centos e noventa e dois (17.12.92), nesta cidade do Recife,
 003. capital do Estado de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Desembargador Presidente, Otílio Neiva Coelho;
 004. Juizes de Direito, Drs. Enéas Bezerra Barros e José Fernandes de Lemos; Jurista, Dr. José Newton Carneiro da Cunha; Procurador Regional Eleitoral, Dr. Joaquim José de Barros
 005. Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 006. Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e aprovada a ata da
 007. sessão anterior, o Des. Presidente ressaltou as ausências do Des. Vice-Presidente, Mauro Jordão de Vasconcelos, e do
 008. Juiz do Tribunal Regional Federal, Dr. Nereu Pereira dos Santos Filho. Em seguida, foi facultada a palavra ao Juiz Enéas Bezerra Barros, que relatou o PROCESSO Nº 229/92, Classe XVI-Reclamação e Representação, no qual a Coligação Unida por Petrolina (PMDB, PSB, PC do B, PDT, PSDB e PST), da 33ª Zona Eleitoral-Petrolina, representa contra o uso da
 009. máquina administrativa da Prefeitura Municipal, em propaganda eleitoral, nas eleições de 03.10.92, sendo Representados
 010. Guilherme de Souza Coelho, Prefeito do Município, Henrique Cruz, candidato a Prefeito, Chico Granja e outros candidatos a Vereador. DECISÃO: "Unanimemente julgada improcedente a
 011. Representação, de acordo com o parecer da Procuradoria, determinando-se o arquivamento dos autos". Nada mais havendo
 012. a tratar, foi encerrada a sessão, do que para constar, eu, Humberto Costa Vasconcelos, Diretor Geral de
 013. Secretaria, mandei lavrar a presente, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.